

TUPINAMBÁ ENERGIA E PUBLICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 32.724.713/0001-94

NIRE 35.300.624.947

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de janeiro de 2025, às 16h00, na sede da **Tupinambá Energia e Publicidade S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13, Higienópolis, CEP 01.239-030 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Davi Alves Bertoncello e secretariados pelo Sr. Alex Amorim Anton.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a criação de ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, com todos os direitos, vantagens e preferências que lhes cabem; **(ii)** a conversão de 14.567 (quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) ações ordinárias, sendo 5.827 (cinco mil, oitocentas e vinte e sete) do Sr. Pedro Maranhão de Conti ("Pedro" e "Ações Pedro", respectivamente) e 8.740 (oito mil, setecentas e quarenta) do Sr. Davi Alves Bertoncello ("Davi" e "Ações Davi", respectivamente). Davi, em conjunto com Pedro, os "Founders", representativas de 0,87% do capital social da Companhia ("Ações Founders"), em ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal, e a consequente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** o resgate da totalidade das Ações Preferenciais Classe B, conforme definido abaixo, a ser realizado à conta de capital social da Companhia, com o cancelamento das Ações Preferenciais Classe B e a redução do capital social da Companhia, e a consequente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a consolidação do Contrato Social da Companhia, de forma a refletir o quanto deliberado nos itens (i) a (iii) acima; **(iv)** a ratificação da prática de atos relativos à rotina administrativa da área de Cultura e Pessoas (Recursos Humanos e Departamento Pessoal) da Companhia pela Sra. **Tiemi Faria**, abaixo qualificada, entre 30 de novembro de 2023 e 30 de novembro de 2024; e **(v)** a autorização para os

membros da Diretoria praticarem todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado na presente Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A.;

5.2. Aprovar a criação de ações preferenciais de classe B de emissão da Companhia, as quais, cada uma delas, terão as seguintes características e vantagens: (a) direito a 1 (um) voto nas deliberações tomadas em sede de assembleia geral da Companhia; e (b) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem o acréscimo do prêmio.

5.3. Aprovar a conversão das Ações *Founders* em 14.567 (quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe B"), portanto na proporção de 1 (uma) ação ordinária em 1 (uma) ação preferencial, as quais são, neste ato, subscritas pelos *Founders*, mantidas a distribuição e proporção da participação dos referidos acionistas no capital social, nos termos da Lista de Subscrição – Conversão de Ações constante do **Anexo I** ao presente instrumento.

5.4. Em razão das deliberações dispostas nos itens 5.2 e 5.3 acima, o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 46.038.811,01 (quarenta e seis milhões, trinta e oito mil, oitocentos e onze reais e um centavo), dividido em (i) 1.657.733 (um milhão, seiscentas e cinquenta e sete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais de Classe A"); e (iii) 14.567 (quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais de Classe B", em conjunto com as Ações Preferenciais de Classe A, as "Ações Preferenciais").

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de emissão de ações será fixado de acordo com os critérios legais.

Parágrafo Terceiro - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Assembleia Geral que aprovou o aumento de capital social, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - As Ações Preferenciais de Classe A não terão direito a voto, enquanto as Ações Preferenciais de Classe B conferem direito a voto aos seus titulares.

Parágrafo Quinto – As Ações Preferenciais terão as seguintes vantagens e preferências:

(i) Recebimento dos dividendos - As Ações Preferenciais terão direito de participar proporcionalmente dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias e demais ações preferenciais que porventura venham a ser criadas, se e quando tais dividendos forem pagos aos detentores de ações ordinárias e demais ações preferenciais. Para efeitos de cálculo de dividendos, cada Ação Preferencial será considerada como uma ação ordinária; e

(ii) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio - Caso a Companhia entre em dissolução ou qualquer outro tipo de liquidação, os acionistas titulares de Ações Preferenciais têm o direito de receber, de forma prioritária, antes dos detentores de qualquer outra classe de ações, no reembolso do capital sem prêmio.”

5.5. Ato seguinte, aprovar o resgate da totalidade das Ações Preferenciais Classe B, com a redução de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) da conta de capital social da Companhia, equivalente ao valor aproximado de R\$ 66,93 (sessenta e três reais e noventa e três centavos por ação), as quais serão resgatadas em até 5 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada oposição pelos credores quirografários da Companhia ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial. Tendo em vista que serão resgatadas todas as Ações Preferenciais Classe B, fica afastada a necessidade de realização do sorteio de que trata o §4º do artigo 44 da Lei das S.A.

5.6. Mediante a efetivação do resgate das Ações Preferenciais Classe B e a extinção da referida classe de ações de emissão da Companhia, aprovada nos termos do item 5.5

acima, aprovar a seguinte nova redação para o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia:

“Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 45.063.811,01 (quarenta e cinco milhões, sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e um centavo), dividido em (i) 1.657.733 (um milhão, seiscentas e cinquenta e sete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 8.467 (oito mil, quatrocentas e sessenta e sete) ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de emissão de ações será fixado de acordo com os critérios legais.

Parágrafo Terceiro - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Assembleia Geral que aprovou o aumento de capital social, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - As Ações Preferenciais de Classe A não terão direito a voto e terão as seguintes vantagens e preferências:

(i) Recebimento dos dividendos - as Ações Preferenciais Classe A terão direito de participar proporcionalmente dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias e demais ações preferenciais que porventura venham a ser criadas, se e quando tais dividendos forem pagos aos detentores de ações ordinárias e demais ações preferenciais. Para efeitos de cálculo de dividendos, cada Ação Preferencial Classe A será considerada como uma ação ordinária; e

(ii) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio - Caso a Companhia entre em dissolução ou qualquer outro tipo de liquidação, os acionistas titulares de Ações Preferências Classe A têm o direito de receber, de forma prioritária, antes dos detentores de qualquer outra classe de ações, no reembolso do capital sem prêmio.”

5.7. Em consequência das deliberações tomadas acima, aprovar o texto do Estatuto Social consolidado da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação consolidada constante do **Anexo II** à presente Ata, uma vez efetivada a redução do capital social da Companhia.

5.8. Ratificar todos os atos relativos à rotina administrativa da área de Cultura e Pessoas (Recursos Humanos e Departamento Pessoal) da Companhia praticados pela Sra. **Tiemi Faria**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 344.542.048-37, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.788.926-8, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13, Higienópolis, CEP 01.239-030, entre 30 de novembro de 2023 e 30 de novembro de 2024, na qualidade de representante da Companhia, em consonância com os poderes outorgados por meio de procuração outorgada pela Companhia em 30 de novembro de 2023, respeitados os limites indicados no referido instrumento de mandato.

5.9. Autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora tomadas, podendo assinar todo e qualquer documento necessário para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia.

São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]


[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Tupinambá Energia e Publicidade S.A., realizada em 30 de janeiro de 2025.]

Mesa:

DocuSigned by:

D74F9950BF0146E...

Davi Alves Bertoncello
Presidente

Signed by:

30EF10FF7F70470...

Alex Amorim Anton
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:

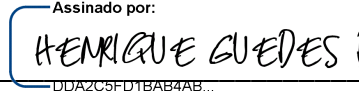
D74F9950BF0146E...

Davi Alves Bertoncello

Assinado por:

84E75B5D17864DE

Pedro Maranhão de Conti

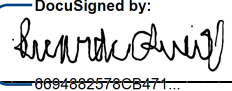
Assinado por:

DDA2C5FD1B4B4AB...

Henrique Guedes Conti

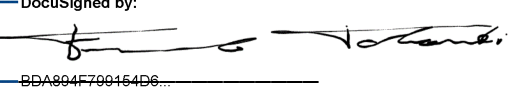
DocuSigned by:

738527B36BF44DF...

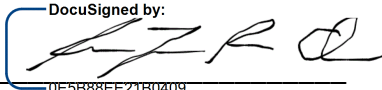
Hugo Veiga

DocuSigned by:

0094882578CB471...

Ricardo Cezar de Queiroz Filho

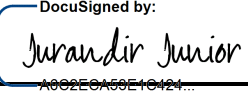
DocuSigned by:

BDA894F709164D6...

Fernando Antônio de Almeida Taliberti

DocuSigned by:

0E5B88EE21B0409...

Marcos Tanaka Pereira Oliveira

Biobarra Energia Ltda.

DocuSigned by:

A002E0A50E10421...

Por: Jurandir José de Andrade Júnior
Cargo: Diretor Executivo

Assinado por:

15FFF4563F9C41D...

Por: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: Diretor Executivo

TUPINAMBÁ ENERGIA E PUBLICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 32.724.713/0001-94

NIRE 35.300.624.947

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO I****LISTA DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE AÇÕES**

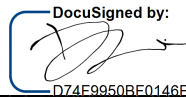
Denominação da Companhia:	TUPINAMBÁ ENERGIA E PUBLICIDADE S.A.
Capital Social:	R\$ 46.038.811,01 (quarenta e seis milhões, trinta e oito mil, oitocentos e onze reais e um centavo).
Número de Ações Convertidas:	14.567 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.
Proporção da conversão:	1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária, cada uma delas nominativa e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

SUBSCRITORES	AÇÕES PREFERENCIAIS
PEDRO MARANHÃO DE CONTI , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4377691, emitida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.580.891-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Mário Pamponet, nº 243, Vila Madalena, CEP 05.448-010.	5.827 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.
DAVI ALVES BERTONCELLO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.038.355-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.927.948-07,	8.740 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agrário de Sousa, nº 208, Jardim Paulistano, CEP 01.445-010.

São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

D74F9950BF0146E

Davi Alves Bertoncello
Presidente

Signed by:

38EF16FF7F76470...

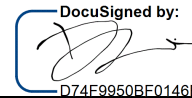
Alex Amorim Anton
Secretário

Acionistas Subscritores:

Assinado por:

84E75B5D17864DE

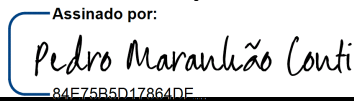
Pedro Maranhão de Conti

DocuSigned by:

D74F9950BF0146E

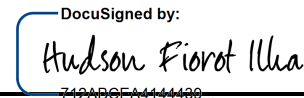
Davi Alves Bertoncello

Companhia:

Tupinambá Energia e Publicidade S.A.

Assinado por:

84E75B5D17864DE

Pedro Maranhão de Conti
Cargo: Diretor sem Designação Específica

DocuSigned by:

712AD0EA4144430...

Hudson Fiorot Ilha
Cargo: Diretor Financeiro (CFO)

TUPINAMBÁ ENERGIA E PUBLICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 32.724.713/0001-94

NIRE 35.300.624.947

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1 - A **Tupinambá Energia e Publicidade S.A.** é uma sociedade por ações ("Companhia"), regida pelo disposto neste Estatuto Social, por acordo de acionistas que eventualmente tenha sido celebrado, pelas políticas de governança corporativa que tenham sido eventualmente aprovadas ("Políticas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2 - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13, Higienópolis, CEP 01329-030, podendo, por deliberação da Diretoria, em reunião, abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, depósitos, agências ou representação, no país ou no exterior.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, outras atividades de publicidade, instalação e manutenção elétrica, instalação de outros equipamentos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, comércio de equipamentos eletrônicos diversos, carregadores, baterias, telas e desenvolvimento de programas de computador.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II- DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 45.063.811,01 (quarenta e cinco milhões, sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e um centavo), dividido em (i) 1.657.733 (um milhão, seiscentas e cinquenta e sete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem

valor nominal; e (ii) 8.467 (oito mil, quatrocentas e sessenta e sete) ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de emissão de ações será fixado de acordo com os critérios legais.

Parágrafo Terceiro - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Assembleia Geral que aprovou o aumento de capital social, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - As Ações Preferenciais de Classe A não terão direito a voto e terão as seguintes vantagens e preferências:

(i) Recebimento dos dividendos - as Ações Preferenciais Classe A terão direito de participar proporcionalmente dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias e demais ações preferenciais que porventura venham a ser criadas, se e quando tais dividendos forem pagos aos detentores de ações ordinárias e demais ações preferenciais. Para efeitos de cálculo de dividendos, cada Ação Preferencial Classe A será considerada como uma ação ordinária; e

(ii) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio - Caso a Companhia entre em dissolução ou qualquer outro tipo de liquidação, os acionistas titulares de Ações Preferências Classe A têm o direito de receber, de forma prioritária, antes dos detentores de qualquer outra classe de ações, no reembolso do capital sem prêmio.

III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6 - As Assembleias Gerais da Companhia realizar-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e a legislação aplicável exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única

Artigo 7 - As Assembleias Gerais podem ser convocadas a qualquer tempo (i) por qualquer membro do Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social; ou ainda (iii) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social votante da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação deverão ser entregues a cada um dos acionistas.

Parágrafo Segundo - A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro edital de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Do edital de convocação constará (i) local, data e hora da Assembleia, (ii) a ordem e pauta do dia, com detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação, (iii) que se acham à disposição dos acionistas cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral, e (iv) informações de contato para participação remota.

Artigo 8 - Salvo se de outra forma acordado pelos acionistas, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma física ou digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, de forma que qualquer acionista poderá participar pessoalmente da Assembleia Geral, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis ou por meio de procurador devidamente habilitado através de mandato com poderes específicos e instruções expressas sobre como exercer o seu voto, desde que o outorgado tenha sido constituído a menos de 1 (um) ano e seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Mandatos para os referidos fins não precisam ser outorgados para Assembleia Geral específica (ou seja, podem ser

outorgados para Assembleias Gerais a serem realizadas dentro de um certo período) e deverão ser levados a registro juntamente com a ata. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas (diretamente ou por meio de procuradores), fisicamente ou digitalmente, e as entregarão ao Diretor Presidente no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento.

Artigo 9 - A Assembleia Geral deverá ser considerada devidamente convocada e instalada, sem a entrega de qualquer edital de convocação, se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia e estiverem de acordo em deliberar sobre as matérias a serem tratadas na citada Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Salvo nos casos em que a Lei das Sociedades por Ações ou acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia exigirem maior quórum de instalação, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 61 % (sessenta e um por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, observadas as demais disposições em relação à instalação das Assembleias Gerais previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. O edital de segunda convocação deverá ser enviado por qualquer Conselheiro ou pelo acionista que convocou a Assembleia Geral, aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva Assembleia Geral, exceto se a totalidade dos acionistas comparecer a tal Assembleia Geral e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

Artigo 10 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 11 - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado ou especial por força da legislação aplicável, deste Estatuto Social e/ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, é da competência da Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais elou intermediárias, bem como aprovar a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (ii) deliberar sobre qualquer alteração ao Estatuto Social;
- (iii) deliberar sobre capitalização de lucros ou reservas;
- (iv) deliberar sobre qualquer distribuição de lucros ou proventos cuja competência de deliberação seja, pela Lei das Sociedades por Ações, da Assembleia Geral, incluindo dividendos elou juros sobre capital próprio;
- (v) deliberar sobre a alteração do sistema de distribuição de dividendos e/ou lucros, em desacordo com a Política de Dividendos da Companhia;
- (vi) deliberar sobre aumentos de capital social (incluindo preço de emissão de ações) elou outras emissões de quaisquer títulos e/ou valores mobiliários;
- (vii) deliberar sobre criação, modificação e/ou extinção de capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia e/ou qualquer instrumento de participação societária, bem como a aprovação do preço de emissão, condições de pagamento e forma de colocação de tais títulos ou valores mobiliários
- (ix) deliberar sobre emissão de novas espécies ou classes de ações, ou alteração das características, direitos e privilégios conferidos a quaisquer das ações, bem como a conversão de ações em espécies ou classes diferentes;
- (x) deliberar sobre pedido de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com ou sem oferta pública de valores mobiliários, inclusive ofertas públicas iniciais de distribuição de ações;
- (xi) deliberar sobre redução de capital, recompra, resgate, amortização, reembolso, desdobramento ou bonificação de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como alterações nas condições aplicáveis a tais resgates, amortizações ou recompras;

- (xii) deliberar sobre a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, consolidação, *drop down*, *joint venture*, alienação de estabelecimento comercial ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a transformação do tipo societário;
- (xiv) deliberar sobre a autorização para pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes.
- (xv) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação ou encerramento das atividades da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre a alienação, transferência, venda ou qualquer outra forma de disposição de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia;
- (xvii) deliberar sobre qualquer acordo com credores da Companhia, seja judicial ou extrajudicial, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xviii) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) deliberar sobre a remuneração global da administração;
- (xx) deliberar sobre a aprovação, modificação e/ou revogação de qualquer plano de remuneração baseado em ações (stock options), plano de incentivo de longo prazo ou estruturas similares;
- (xxi) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xxii) deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xxiii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e fixar suas atribuições;
- (xxiv) eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (xxv) deliberar sobre a utilização das reservas de capital da Companhia, nas hipóteses em que a competência de deliberação não seja, por lei, do Conselho de Administração, para os fins previstos no artigo 200 da Lei das Sociedades por Ações.

IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que deverá operar sob a supervisão do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos e condições contidos no acordo de acionistas, neste Estatuto Social e nas Políticas.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por até 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos contados da data de eleição, permitida reeleição, sem limite máximo de mandatos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração devem possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como devem preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração, caso o suplente para o respectivo cargo não seja eleito na mesma Assembleia Geral em que o respectivo membro do Conselho de Administração renunciar de seu cargo ou for destituído do respectivo cargo, os acionistas comprometem-se a, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da Assembleia Geral em que ratificada a renúncia ou deliberada a destituição, realizarem Assembleia Geral para eleger membro do Conselho de Administração para o cargo vacante.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos em sede de Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho

de Administração, cabendo aos membros do Conselho de Administração, por maioria, escolherem o secretário.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão (i.) ordinárias, realizadas a cada trimestre, para deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto Social, sem prejuízo dos demais assuntos incluídos na ordem do dia em questão; e (ii.) extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos do Estatuto Social.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo (i.) Presidente do Conselho de Administração; ou (ii.) pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data agendada para a realização da Reunião do Conselho de Administração em questão, e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da nova data agendada para a realização da Reunião do Conselho de Administração em questão.

Parágrafo Primeiro - O anúncio de convocação será enviado aos membros do Conselho de Administração e deverá incluir (i.) data, hora e local da Reunião do Conselho de Administração, (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objetos da deliberação e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva Reunião do Conselho de Administração, exceto se a totalidade dos membros do Conselho de Administração comparecer a tal Reunião do Conselho de Administração e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma física ou digital, de modo que será considerado presente à Reunião do Conselho de Administração o membro do Conselho de Administração que: (i.) participar pessoalmente da Reunião do Conselho de Administração, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações

bidirecionais precisas e razoáveis; ou (ii.) enviar seu voto por escrito e de forma clara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data agendada para a realização da Reunião do Conselho de Administração em questão, ao Presidente do Conselho de Administração em exercício. Os membros do Conselho de Administração que participarem da Reunião do Conselho de Administração por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas fisicamente ou digitalmente, e as entregarão ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, seja em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 20 - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo que, para qualquer deliberação, será necessário o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 21 - A Companhia elaborará e manterá sempre precisas e completas as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais devem registrar com precisão as deliberações, incluindo as deliberações relacionadas às matérias que não resultem em decisões consensuais.

Artigo 22 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, neste Estatuto e no acordo de acionistas, é da competência do Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) a definição de estratégias relacionadas à marca da Companhia;
- (ii) a aprovação ou alteração do orçamento, do Plano de Negócios Anual e do Plano de Negócios Quinquenal, bem como do orçamento semestral;
- (iii) a aprovação da estratégia comercial da Companhia;
- (iv) a aprovação de questões relacionadas à rede, operação, instalação e manutenção da rede da Companhia;
- (v) a aprovação, modificação e/ou revogação de programas sob os planos aprovados pela Assembleia Geral de remuneração baseada em ações (*stock options*) e/ou de incentivos ou estruturas similares que envolvam a emissão e/ou concessão de ações aos beneficiários do plano de bonificação;

- (vi) a individualização do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração (se aplicável) e da Diretoria da Companhia, incluindo periodicidade do pagamento e eventuais parcelas adicionais que integrarão a respectiva remuneração de cada Diretor e/ou membro do Conselho de Administração (incluindo bônus, participações nos lucros, gratificações e prêmios e/ou qualquer acréscimo), observadas as métricas de resultado objetivas a serem estabelecidas pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração;
- (vii) a aquisição ou disposição, inclusive por meio de fusão, incorporação, cisão ou qualquer mecanismo de reorganização societária, de qualquer participação societária em outras sociedades;
- (viii) a aquisição de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, exceto se para fazer frente a opção de aquisição de ações outorgadas a administradores e colaboradores da Companhia;
- (ix) a alienação (por meio de venda, doação, contribuição ao capital de outra empresa, ou de outra forma), ou a criação de quaisquer gravames sobre as ações de emissão da Companhia por ela detidas;
- (x) a aprovação de qualquer transação entre partes relacionadas;
- (xi) a aprovação, adesão, desvinculação ou alteração das políticas relevantes da Companhia, tais como o Manual de Autoridades, Política de Compliance Concorrencial, Política de Tesouraria, Política de Dividendos, Código de Conduta, Política de Integridade, Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, Manual de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, dentre outras ("Políticas");
- (xii) a alienação, transferência ou criação de ônus sobre bens do ativo não circulante que excedam, em uma única operação ou série de operações similares, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, o montante individual ou agregado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiii) contratações não previstas no orçamento, no Plano de Negócios Anual e/ou no Plano de Negócios Quinquenal que excedam, em uma única operação ou série de operações similares, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, o montante individual ou agregado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiv) a prestação de garantias;

(xv) a aprovação de qualquer dívida que (a) envolva um valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em conjunto com outras transações realizadas nos 12 (doze) meses anteriores, e/ou (b) tenha prazo de vencimento superior a 1 (um) ano, e/ou (c) envolva emissão de dívidas ou títulos conversíveis, todos os casos, desde que não previsto no Plano de Negócios Anual;

(xvi) a aprovação de aumento de capital social dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia (se houver);

(xvii) a alienação ou transferência de tecnologias ou ativos relevantes;

(xviii) a alienação, concessão ou licenciamento de plataforma tecnológica da base de clientes base de parceiros, desde que não previsto no Plano de Negócios Anual;

(xix) a celebração de contratos com qualquer pessoa física ou jurídica que atue nos setores de energia e gás e/ou de distribuição de combustíveis;

(xx) a definição de estratégias relacionadas aos direitos de propriedade intelectual da Companhia;

(xxi) a definição de estratégias relacionadas a investimentos e desenvolvimento de rede pública destinada a serviços de recarga;

(xxii) a utilização das reservas de capital, nas hipóteses em que a competência de deliberação seja, por lei, do Conselho de Administração, para os fins previstos no artigo 200 da Lei de Sociedades por Ações;

(xxiii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições;

(xxiv) aprovar quaisquer matérias a serem deliberadas no âmbito de uma controlada da Companhia;

(xxv) alteração do sistema de distribuição de dividendos e/ou lucros prevista nos atos constitutivos de sociedades controladas, em desacordo com a Política de Dividendos da Companhia;

(xxvi) deliberar sobre qualquer distribuição de lucros ou proventos cuja competência seja, pela Lei das Sociedades por Ações, do Conselho de Administração, incluindo dividendos intermediários e/ou intercalares; e

(xxvii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer transação entre partes relacionadas pelo Conselho de Administração dependerá da sua prévia negociação em condições de mercado, em linha com as Políticas.

Artigo 23 - É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a tomarem os demais administradores, na forma do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24 - Todos os membros do Conselho de Administração terão o direito de serem reembolsados pela Companhia de qualquer despesa razoável com viagens, desde que decorrentes do desempenho de suas atividades e funções e comprovadas mediante a apresentação de recibos e notas fiscais.

Seção III – Diretoria

Artigo 25 - A Diretoria é composta por, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos a serem eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos, dos quais 1 (um) Diretor-Presidente (*CEO*), 1 (um) Diretor-Financeiro (*CFO*), 1 (um) Diretor de Estratégia (*CSO*) e os restantes sem designação específica. As atribuições e o escopo de cada Diretor serão fixados pela Reunião do Conselho de Administração que o eleger ou reeleger.

Artigo 26 - Os Diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 27 - Os Diretores devem possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, §1º e seguintes, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28 - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer Diretor, caso o suplente para o respectivo cargo não seja eleito na mesma Reunião do Conselho de Administração em que o respectivo Diretor renunciar de seu cargo ou for destituído do cargo em questão, os membros do Conselho e Administração deverão, no prazo de até 10 (dez) dias a

contar da data de realização da Reunião do Conselho de Administração em que ratificada a renúncia ou deliberada a destituição, realizarem Reunião do Conselho de Administração para eleger membro da Diretoria para o cargo vacante.

Artigo 29 - São outorgados aos Diretores amplos poderes de gestão e administração dos negócios da Companhia, cabendo-lhes executar e fazer executar o presente Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração, gerindo bens, direitos e interesses sociais, podendo praticar todos os atos, realizar todas as operações, negócios, transações e tomar as deliberações necessárias para a persecução do objeto social.

Artigo 30 - Caberá à Diretoria, sempre por meio de (dois) Diretores em conjunto, sendo que pelo menos um deles deverá ser obrigatoriamente o Diretor-Financeiro (*CFO*) ou o Diretor de Estratégia (*CSO*) da Companhia, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como todo e qualquer ato que gere direitos, obrigações ou responsabilidades para a Companhia, exonere-a de obrigações ou implique renúncia a direitos. A Companhia poderá, ainda, ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, desde que os mandatos facultem expressamente a prática dos atos a que propõem realizar, bem como tenham sido outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que pelo menos um desses 2 (dois) Diretores deverá ser o Diretor-Financeiro (*CFO*) ou o Diretor de Estratégia (*CSO*), e tenham o prazo de validade específico, com exceção dos mandatos para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 31 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença de 3 (três) Diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Artigo 32 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, (i) os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social; e (ii) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

V – CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura de termo respectivo, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 34 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março do ano subsequente. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral.

Artigo 35 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado, antes de qualquer destinação, para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

- (ii) parcela do lucro líquido poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro; a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) do saldo remanescente após as deduções mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 1 % (um por cento) do lucro líquido do exercício será distribuída como dividendo mínimo obrigatório;
- (v) parcela correspondente a até 99% (noventa e nove por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos itens (i) a (iv) acima será destinado para a constituição de reserva de lucros estatutária, que tem por finalidade reforçar o capital de giro da Companhia e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, observado o limite do Parágrafo Primeiro abaixo; e
- (vi) o saldo remanescente, se houver, poderá ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional ou retido com base em orçamento de capital aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo Primeiro - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais, de lucros a realizar e a retenção de lucros para cumprimento de orçamento de capital, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Terceiro — No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório no exercício social em que os administradores informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quinto - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (i) levantar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares com base no lucro líquido do exercício em curso apurado nesses balanços;
- (ii) declarar dividendos intermediários à conta da reserva de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias semestrais; e
- (iii) declarar juros sobre capital próprio com base em quaisquer dos balanços mencionados acima, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Os dividendos e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do Parágrafo Quinto poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, sendo que, no caso dos juros sobre capital próprio, somente poderá ser imputado o montante líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Sétimo - A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Parágrafo Oitavo - Os dividendos e juros sobre capital próprio atribuídos aos acionistas não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

VIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver todas as disputas, controvérsias e/ou questões decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, incluindo disputas relativas ao descumprimento, revisão, rescisão, existência, validade ou eficácia deste Estatuto Social ("Disputa"), exclusiva e definitivamente através de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor na data da arbitragem, admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). O(s) requerente(s) nomearão um árbitro e o(s) requerido(s) nomearão um árbitro, de acordo com o Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, deverá ser escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, este deverá ser nomeado pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Quando forem vários requerentes ou requeridos (arbitragem de partes múltiplas), as partes integrantes do mesmo polo no processo indicarão de comum acordo um árbitro. Na ausência de acordo, o Presidente da Câmara nomeará todos os árbitros que integrarão o Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Segundo - Caso a Disputa envolva valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) único árbitro, indicado na forma prevista no Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde as sentenças arbitrais serão proferidas. A arbitragem será conduzida em português, sendo certo que provas em inglês poderão ser produzidas sem a necessidade de tradução. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis brasileiras.

Parágrafo Quarto - Para medidas cautelares e outras tutelas de urgência e/ou ações de execução (incluindo execução específica) ou quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), fica eleita exclusivamente a jurisdição da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não deverá ser considerado

como renúncia aos direitos previstos neste artigo 37 ou à arbitragem como o único método de solução de Disputa entre as partes.

Parágrafo Quinto - As decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral se darão por escrito e serão finais e vinculantes para as partes da arbitragem, incluindo seus sucessores e/oucessionários autorizados a qualquer título, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O julgamento será de direito, vedado o julgamento por equidade.

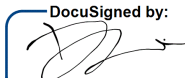
Parágrafo Sexto - As custas dos procedimentos arbitrais, incluindo, mas não se limitando a, custas administrativas da Câmara e remuneração dos árbitros e de peritos independentes, quando aplicável, serão suportadas por cada parte conforme o Regulamento. Ao proferir a sentença final arbitral, o Tribunal Arbitral pode determinar que a(s) parte(s) vencedora(s) seja(m) reembolsada(s) pela(s) parte(s) perdedora(s) proporcionalmente por estas custas, bem como pelos honorários advocatícios.

Parágrafo Sétimo - A arbitragem (incluindo a sua existência, a Disputa, alegações e arguições, provas e decisões pelo Tribunal Arbitral) é estritamente confidencial e apenas poderá ser revelada às partes da arbitragem e seus assessores jurídicos.

Parágrafo Oitavo - Fica estabelecido que, durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio relacionado a este Estatuto, as partes da arbitragem não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Estatuto, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.

São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:


D74F9950BF0146E...

Davi Alves Bertoncello

Presidente

Signed by:


38EF16FF7F76470...

Alex Amorim Anton

Secretário